

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUARTA, 14 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO N° 1695

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /130-2025

DECRETO /133-2025

PORTARIA DE LICENÇA /109-2025

PORTARIA /110-2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONCORRÊNCIA /002-2025

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR
Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **169520251852**

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 1 / 7

DECRETO Nº 130/2025, de 5 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ATALAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 1518/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 191.490,45, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.302.7.2142-3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$1.391,10
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.391,10
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$3.360,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.360,00
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
10.001.15.452.8.2083-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$940,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	940,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.004.12.361.4.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.894,35
00107.00107.99.01.00.00.2.500.0000 (SF) - Salário Educação	1.894,35
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$191,43
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	191,43
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.010 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	
06.010.12.361.4.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$266,26
00125.01011.09.01.06.00.1.500.0000 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	266,26
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$595,57
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	595,57
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.599,60
00901.00494.09.02.16.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	2.599,60
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
06.003.27.695.4.2110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$11.316,00
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	11.316,00
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2089-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.421,15
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	2.421,15



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 2 / 7

10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
10.003.15.452.8.2088-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$164,92
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	164,92
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.006 - DEPARTAMENTO DE PROJETOS COM IDOSOS	
07.006.8.241.5.1011-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$260,61
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	260,61
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.003 - DEPARTAMENTO TÉCNICA DESPORTIVA	
08.003.27.812.6.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$391,35
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	391,35
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.004 - DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO E LAZER	
08.004.27.812.6.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$439,31
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	439,31
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.214,83
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.214,83
04.000 - SECRETARIA M. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	
04.003.4.122.2.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$156,36
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	156,36
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.600,08
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.600,08
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$104,66
31350.01011.01.01.00.00.2.500.0000 (SF) - PROGRAMA ESTADUAL ASSISTENCIA FARMACÊUTICA - 350	104,66
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.008,05
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	3.008,05
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	
09.003.10.304.7.2139-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$3.741,00
00861.00497.09.02.05.20.2.621.1002 (SF) - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA	3.741,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.002.13.392.4.2105-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$1.700,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	1.700,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 3 / 7

09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$6.559,70
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.559,70
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.004.12.361.4.2036-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$10.500,00
00107.00107.99.01.00.00.1.500.0000 Salário Educação	10.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001 - ASSESSORIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001.20.606.3.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$12.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.500,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.008 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
07.008.8.243.5.6008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$1.325,96
00849.00934.09.06.05.19.2.500.0000 (SF) - REPASSE FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA-PR -	1.325,96
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.008 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
07.008.8.243.5.6008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$170,28
00849.00934.09.06.05.19.1.500.0000 REPASSE FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA-PR - SIFF -	170,28
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.008 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
07.008.8.243.5.6008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$1.503,76
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -	1.503,76
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$2.387,00
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.387,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE	
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
05.006.20.541.3.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$53.231,64
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	53.231,64
04.000 - SECRETARIA M. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
04.001.4.121.2.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$68,28
01060.01060.01.07.00.00.2.502.0000 (SF) - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	68,28
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.8.243.5.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$186,00
00851.00940.09.06.06.25.2.660.0000 (SF) - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO	186,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.8.243.5.6001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$814,77
00880.01005.03.04.01.01.2.665.0000 (SF) - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	814,77
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.8.243.5.6001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$2.285,23
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -	2.285,23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 4 / 7

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.006 - DEPARTAMENTO DE PROJETOS COM IDOSOS	
07.006.8.241.5.1011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$467,94
00847.00900.09.06.05.19.1.500.0000 PROGRAMAFUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR - DELIBERAÇÃO	467,94
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.006 - DEPARTAMENTO DE PROJETOS COM IDOSOS	
07.006.8.241.5.1011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$2.012,06
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -	2.012,06
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$6.120,00
31350.01011.01.01.00.00.2.500.0000 (SF) - PROGRAMA ESTADUAL ASSISTENCIA FARMACÊUTICA - 350	6.120,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$1.700,00
00901.00494.09.02.16.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	1.700,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.8.243.5.2060-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$11.401,20
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	11.401,20
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	
09.003.10.304.7.2139-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$2.500,00
00861.00497.09.02.05.20.2.621.1002 (SF) - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA	2.500,00
04.000 - SECRETARIA M. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	
04.003.4.121.2.2013-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
04.000 - SECRETARIA M. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.002.4.121.2.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$23.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.894,35
00107.00107.99.01.00.00.2.500.0000 (SF) - Salário Educação	1.894,35
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$11.401,20
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	11.401,20
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$3.741,00
00861.00497.09.02.05.20.2.621.1002 (SF) - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA	3.741,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.700,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	1.700,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.325,96
00849.00934.09.06.05.19.2.500.0000 (SF) - REPASSE FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA-PR -	1.325,96



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 5 / 7

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$170,28
00849.00934.09.06.05.19.1.500.0000 REPASSE FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA-PR - SIFF -		170,28
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$1.503,76
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -		1.503,76
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.500,00
00861.00497.09.02.05.20.2.621.1002 (SF) - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA		2.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$191,43
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		191,43
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.387,00
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.387,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$595,57
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		595,57
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$2.599,60
00901.00494.09.02.16.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE		2.599,60
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$68,28
01060.01060.01.07.00.00.2.502.0000 (SF) - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres		68,28
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$186,00
00851.00940.09.06.06.25.2.660.0000 (SF) - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO		186,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$814,77
00880.01005.03.04.01.01.2.665.0000 (SF) - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA		814,77
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$2.285,23
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -		2.285,23
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$467,94
00847.00900.09.06.05.19.1.500.0000 PROGRAMAFUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR - DELIBERAÇÃO		467,94
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$2.012,06
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -		2.012,06
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$1.700,00
00901.00494.09.02.16.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE		1.700,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$11.316,00
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias		11.316,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$2.421,15
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias		2.421,15



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 6 / 7

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$164,92
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	164,92
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$260,61
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	260,61
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$391,35
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	391,35
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$439,31
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	439,31
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.214,83
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.214,83
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$156,36
00504.00504.99.99.00.00.2.500.0000 (SF) - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	156,36
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$4.600,08
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.600,08
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$3.008,05
00897.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	3.008,05
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.002 - ASSESSORIA M DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV PUBLICOS	
10.002.4.122.8.2082-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$940,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	940,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$6.559,70
00494.00494.09.02.06.00.2.500.0000 (SF) - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.559,70
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.004.12.361.4.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.500,00
00107.00107.99.01.00.00.1.500.0000 Salário Educação	10.500,00
04.000 - SECRETARIA M. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
04.001.4.121.2.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$23.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001 - ASSESSORIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.001.20.606.3.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$12.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	12.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE	
05.003 - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO	
05.003.20.606.3.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.619,46
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.619,46



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 7 / 7

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE	
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
05.006.20.541.3.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$37.612,18
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	37.612,18
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	
09.003.10.304.7.2140-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$3.360,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.360,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SANITARISMO E EPIDEMIOLOGIA	
09.003.10.304.7.2140-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$1.391,10
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.391,10
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.010 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	
06.010.12.361.4.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$266,26
00125.01011.09.01.06.00.1.500.0000 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	266,26
04.000 - SECRETARIA M. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.007 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.007.4.123.2.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
10.005.15.452.8.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2134-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$6.120,00
31350.01011.01.01.00.00.2.500.0000 (SF) - PROGRAMA ESTADUAL ASSISTENCIA FARMACÊUTICA - 350	6.120,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2134-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$104,66
31350.01011.01.01.00.00.2.500.0000 (SF) - PROGRAMA ESTADUAL ASSISTENCIA FARMACÊUTICA - 350	104,66

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Maio de 2025.

Carlos Eduardo Armelin Mariani
*** .***.789-**
Prefeito Municipal

DECRETO N° 0133/2025

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 14 de Maio de 2025, a Sra. **KARLA CRISTINA NUNES FRANZONI**, portadora do CPF N° 039.547.639-90, RG N° 7.772.763-9 SSP-PR, do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Quadro deste Executivo Municipal, conforme requerimento protocolado sob N° 0360/2025.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 14 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0109/2025

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder a Sra. **GABRIELA NAIARA RODRIGUES**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRA**, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **03/04/2025 à 02/05/2025**.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 13 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 0110/2025

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Designar a Sra. **FABRICIA ALVES PREGIDIO**, portadora do CPF N° 038.188.229-21, RG sob o N° 8.727.292-3, ocupante do cargo de Provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para ser gestora do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CASTRAPET PARANÁ.

Fica a Sra. **BEATRIZ PEREIRA**, portadora do no CPF sob N° 072.582.289-93, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, para atuar como Fiscal.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 14 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

CERTIDÃO**À Cocamar Cooperativa Agroindustrial**

Assunto: Apresentação de Contrarrazões – Recursos contra Habilitação

Prezados Senhores,

Certifico, por meio deste, que foram interpostos recursos administrativos por licitantes **Magnosol Tecnologia Ltda, Egidio & Caetano - Execuções Elétricas Ltda, Tessari & Mazini Ltda, M.L. Bedin & cia Ltda** em face da decisão que habilitou a empresa **Cocamar Cooperativa Agroindustrial** no processo licitatório **Concorrência Pública nº 02/2025**, que tem por objeto: A Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4102208 entre o município de Atalaia Pr e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia com potência e geração mínima de 530 kwp divididos em 11 locais conforme termo de referência e etp.

Dessa forma, nos termos do art. 165, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, fica a empresa **convocada** para, querendo, apresentar **contrarrazões** aos recursos interpostos, no prazo de **3 dias úteis**, contados a partir de amanhã as 08:00 da manhã.

As contrarrazões deverão ser inseridas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações BLL.

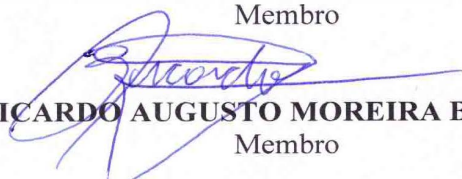
O não atendimento ao presente chamado no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de manifestação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 14 de maio de 2025.


CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação


MARISTELA MELO MORANTE
Membro


RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Energia Fotovoltaica (Solar) - Elétrica em Geral
Sistema de Segurança interna - Refrigeração geral
Automação - Elétrica Industrial

Wilson
44 9 9822-9031
Egídio
44 9 9940-6619

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Umuarama, 13 de maio de 2025

AO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação da prefeitura de Atalaia - PR

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

A empresa EGIDIO & CAETANO EXECUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 23.899.714/0001-89 com sede na cidade de Umuarama PR, representado pelo sócio administrador, Sr. GERALDO JUNIOR DE OLIVEIRA EGIDIO, CPF nº 042.296.641-09, tempestivamente, vem, com fulcro na no Art. 165 da Lei 14133/2021, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ: 79.114.450/0001-65, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I- DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a sessão de lances nos lotes do referido pregão a empresa vencedora apresentou documentos em desacordo com o exigido em edital.

II- DOS FATOS

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação:



Energia Fotovoltaica (Solar) – Elétrica em Geral
Sistema de Segurança interna – Refrigeração geral
Automação – Elétrica Industrial

Wilson
44 9 9822-9031
Egídio
44 9 9940-6619

- a) *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.*
- b) *Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021*
- b.1) *O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.*

No entanto ao analisar a documentação apresentada pela empresa, identificou-se que a mesma está em total desacordo com o exigido no edital:

1. **Não apresentou** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-PR em nome da licitante (7.2.3.1, a):



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 40549/2025

Validade: 06/05/2025

Razão social: TORRES ENERGIA LTDA	CNPJ: 28.721.776/0001-10
Num. Registro: 77149	Data do Registro: 22/12/2021
Endereço: AVENIDA MANDACARU, 170, SL 03 SOBRELOJA, VILA SANTA IZABEL	Capital Social: R\$ 20.000,00
Cidade: MARINGÁ-PR	CEP: 87080-000
Nº da Alteração Contratual: 0	Data da última alteração: 26/05/2022
Objetivo Social: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ELÉTRICA, REPRESENTANTES COMERCIAIS, AGENTES DE COMERCIO E PROMOÇÃO DE VENDAS.	

Não possui débitos de qualquer natureza.

A certidão de registro do CREA acima não corresponde ao licitante COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ: 79.114.450/0001-65.



Energia Fotovoltaica (Solar) - Elétrica em Geral
Sistema de Segurança interna - Refrigeração geral
Automação - Elétrica Industrial

Wilson
44 9 9822-9031
Egídio
44 9 9940-6619

O edital foi específico sobre a possibilidade subcontratação:

16. SUBCONTRATAÇÃO

*16.1 A contratada **não poderá** subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.*

2. Não apresentou Atestado de capacidade técnica conforme exigido (item 7.2.3.1, B e C).

Apresentou algumas CAT (certidão de acervo técnico) SEM registro de atestado, em nome de outras empresas que não a própria licitante, **e nenhum atestado de capacidade técnica.**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 10/10

**CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
1720230002155**

Número da ART: **1720232275665** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/05/2023 Baixada em: 05/05/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **CARLOS HENRIQUE TORRES SIMINO - MANUTENÇÃO ELÉTRICA**

Contratante: **MORADAS LONDRINA** CNPJ: **17.602.903/0001-45**

Rua: AV PAULO AKAICHI Nº: 755

Complemento: CND MORADAS LONDRINA Bairro: RESIDENCIAL TERRA NOVA

Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86084-025

Contrato: celebrado em 04/01/2023 Vinculado a ART: 1720230087586

III-DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO

A Administração Pública é regida por princípios basilares que norteiam todas as suas atividades e atos, que representam uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública, somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla.

Dentre eles destacam-se os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, que materializa o princípio da legalidade no processo licitatório. Assim como a antiga Lei de Licitações previa no art. 41, a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico:



Energia Fotovoltaica (Solar) - Elétrica em Geral
Sistema de Segurança interna - Refrigeração geral
Automação - Elétrica Industrial

Wilson
44 9 9822-9031

Egídio
44 9 9940-6619

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

A observância ao edital e o julgamento objetivo efetiva o princípio da legalidade, inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). (grifo nosso)*

De fato, o princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),



Energia Fotovoltaica (Solar) - Elétrica em Geral
Sistema de Segurança interna - Refrigeração geral
Automação - Elétrica Industrial

Wilson
44 9 9822-9031
Egídio
44 9 9940-6619

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06) (grifo nosso).

Fica estabelecido então que, devido aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, **a Administração não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital**. Portanto, comprovada a irregularidade da não apresentação de documentos exigidos em edital, **a Administração deveria ter promovido a inabilitação da licitante**, conforme rege o próprio edital da licitação:

IV- DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ: 79.114.450/0001-65, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o Art. 71 da lei 14133/2021.

Nestes Termos

P. Deferimento

Curitiba, 13 de maio de 2025.

GERALDO JUNIOR DE OLIVEIRA EGIDIO

CPF nº 042.296.641-09 / RG: 001.962.218/SESP-MS

Redes sociais!

 /Solution4.0
 @solution4.0

 solution40@gmail.com



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA,
ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: Processo Administrativo nº 28/2025 – Concorrência Eletrônica nº 02/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4102208 entre o município de Atalaia Pr e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia com potência e geração mínima de 530 kw p divididos em 11 locais conforme termo de referência e etp.

A empresa **M. L. BEDIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.489.709/0001-67, com sede na Rua Morretes, nº 508, Jardim Guaíra, Assis Chateaubriand, Paraná, CEP 85935-000, por meio de seu representante legal, **Sr. Marcio Luiz Bedin**, portador do RG nº 4.445.307-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 627.573.699-20, residente na Rua das Flores, nº 595, Jardim Coopagro, Toledo, Paraná, CEP 85903-570, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 8 e seguintes do Instrumento Convocatório e no art. art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato do respeitável pregoeiro, que deixou de verificar e julgar as condições de habilitação da empresa **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a qual foi habilitada mesmo sem ter apresentado todos os documentos exigidos no edital, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, que este recurso seja dirigido à autoridade imediatamente superior, caso Vossa Excelência não se convença das razões aqui expostas ou não proceda com a reforma do ato impugnado.

FINANCEIRO@BEDINSAT.COM.BR

☎ 45 2103-2401

📍 BEDINSATOFICIAL

Rua Mitsugoro Tanaka, 85 - Parque Industrial - Toledo - PR - CEP: 85903-630





I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 165 da lei 14.133/2021, cabem recursos contra decisões proferidas no âmbito de processos licitatórios e contratos administrativos, incluindo decisões que versem sobre pré-qualificação, julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação, extinção de contrato, entre outros aspectos. Assim, o presente recurso é cabível, uma vez que visa impugnar decisão que afetou diretamente os interesses do recorrente no procedimento licitatório em questão.

Este recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão ora impugnada ocorreu no dia 8 de maio de 2025. Considerando o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação de recursos nesta esfera, as razões aqui apresentadas estão dentro do prazo, pois o término do prazo recursal será em 14 de maio de 2025, às 00h00min. Assim, requer-se que este recurso seja conhecido e julgado regularmente.

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o regular processamento do presente recurso, com a consequente revisão da decisão impugnada, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

II. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Em síntese:

Trata-se de uma licitação promovida pelo Município de Atalaia, Estado do Paraná, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 02/2025, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, conforme o instrumento de repasse nº 4102208 entre o município de Atalaia-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia. A proposta contempla potência e geração mínima de 530 kWp, distribuídos em 11 locais, conforme termo de referência e edital técnico (ETP).

No dia 17 de abril de 2025, foi realizada a disputa para o registro do resultado da fase de habilitação do certame.

Somente em 7 de maio de 2025, foi registrada a habilitação da empresa classificada em segundo lugar, COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, uma vez que a primeira colocada foi desclassificada.

O que nos causou estranheza foi o fato de o pregoeiro ter habilitado a referida cooperativa mesmo na ausência de alguns documentos de habilitação que foram expressamente solicitados no edital.





Tal procedimento nos parece irregular, uma vez que a habilitação deve observar rigorosamente os requisitos previstos no edital e na legislação vigente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da transparência.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A habilitação de licitantes no âmbito da Administração Pública está rigidamente disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, que determina, em seus dispositivos, que só poderão ser habilitadas empresas que comprovem de forma objetiva que atendem aos requisitos de ordem jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital do certame.

O item 7 do edital da concorrência eletrônica nº 02/2025, traz o rol dos documentos exigidos para os licitantes a título de habilitação no certame licitatório, vejamos:

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
7.2 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.2.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
 - a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.2.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.

7.2.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.3 Quanto à Qualificação Técnica:

7.2.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto, nos termos dos artigos 6º e seguintes da Lei 14.133/2021.
- b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.





c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço (Anexo VII) até o seu recebimento definitivo pelo licitante;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar do serviço objeto da licitação;

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação, conforme item 1.2.

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XII);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XIII), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa, e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

7.2.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.2.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

7.2.3.3 Da Vistoria

7.2.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executados serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

7.2.3.3.2 Quando da visita ao local do serviço, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3254-8106 até o dia 30/01/2025.

7.2.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO V) pelo Município.

7.2.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital.

7.2.3.4 Declarações

7.2.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo VII.

7.2.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo IX.

7.2.3.4.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XI).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.2.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO VIII), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)
(valor maior que)
1

(ILC)
(valor maior que)
1

(ISG)
(valor maior que)
1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo





ATA DA

PREFEITURA DE ATALAIA

- b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
- b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
- c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
- c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo IX).

7.3 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- 7.2.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 7.2.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.
- 7.2.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.
- 7.3.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.3.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.3.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 7.3.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.3.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.4 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.4.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

7.4.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.4.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

FINANCEIRO@BEDINSAT.COM.BR

45 2103-2401

BEDINSATOFICIAL

Rua Mitsugoro Tanaka, 85 - Parque Industrial - Toledo - PR - CEP: 85903-630





No presente caso, a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL deixou de apresentar documentos indispensáveis exigidos no edital, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Declarações exigidas no edital; Atestado de Capacidade Técnica; Balanço patrimonial completo; e Documentação relativa à capacidade técnica do profissional responsável.

Tal procedimento nos parece irregular, uma vez que a habilitação deve observar rigorosamente os requisitos previstos no edital e na legislação vigente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da transparência.

O próprio edital no item 7.4.1 deixa claro: *“Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inhabilitada.”*

Habilitar empresa que não atende aos requisitos do edital configura vício insanável, uma vez que representa afronta ao princípio da isonomia e compromete a competitividade do certame.

Pelo próprio vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que, não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade do processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 34 da Carta Magna:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas.

Assim sendo, pode-se afirmar que o sr. pregoeiro em evidente erro de interpretação do direito, descumpriu o artigo 37, caput da Constituição Federal, assim como o da vinculação ao instrumento convocatório.

Referido ato violou o princípio da isonomia ao favorecer a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, não tratando de forma igual as licitantes participantes do certame em questão.





Afinal, se o edital exige a apresentação do referido documento, todas as licitantes devem apresentá-lo nos moldes e no prazo estabelecido, garantindo assim, a isonomia do certame.

Com efeito, ante todo o exposto, a inabilitação da empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, se torna medida de direito, isto porque a ponderação de princípios no presente caso demonstra a razoabilidade e proporcionalidade da medida.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e o processamento do presente recurso;
- b) A revisão da decisão que habilitou a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com a consequente desclassificação da mesma, por não atender aos requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação vigente;
- c) Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da decisão, que seja esta devidamente fundamentada, apresentando os motivos que justificaram o procedimento adotado e, posteriormente, que o referido procedimento seja encaminhado à autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Toledo, 13 de maio de 2025.

MARCIO LUIZ BEDIN
(RG/CI: 4.445.307-0 - CPF: 627.573.699-20)
M. L. BEDIN & CIA LTDA
(CNPJ: 82.489.709/0001-67)



M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. MARCIO LUIZ BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, separado judicialmente, empresário, nascido em 11/07/1968, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua das Flores, n.º 595, Jardim Coopagro, CEP 85903-570, portador do RG n.º 4.445.307-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.573.699-20; e,

2. LUCAS PESARINI BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, maior, nascido em 27/11/1996, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Coronel Vicente, n.º 2838, Jardim La Salle, CEP 85903-610, portador do RG n.º 8.070.865-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.535.409-00, únicos sócios da sociedade empresária limitada **M. L. BEDIN & CIA LTDA**, com sede e foro na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Morretes, n.º 508, Jardim Guaíra, CEP 85935-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.489.709/0001-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41202534786, por despacho em sessão de 23/04/1991 e última alteração contratual registrada sob o n.º 20232696101, por despacho em sessão de 26/05/2023, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 Fica alterado o ramo de atividade da empresa, atualizado o endereço da primeira filial e criada a segunda filial da empresa, conforme segue:

Da Alteração do Ramo de Atividade:

Cláusula Primeira: Fica alterado o ramo de atividade da empresa para: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a primeira filial da empresa exercerá exclusivamente a atividade de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas,

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Da Atualização do Endereço da Primeira Filial:

Cláusula Segunda: Fica atualizado o endereço da primeira filial para: Rua Mitsugoro Tanaka, n.º 85, Sala B, Tocantins, Parque Industrial Nilton Arruda, CEP 85903-630, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Da Criação da Segunda Filial:

Cláusula Terceira: Fica criada a segunda filial da empresa, localizada na Rodovia BR-287, n.º 797, Bairro Vila Rica, CEP 97716-118, na Cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, seu ramo de atividade será o de Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas e iniciará suas atividades a partir de 03/06/2024.

2 À vista das modificações havidas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. MARCIO LUIZ BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, separado judicialmente, nascido em 11/07/1968, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua das Flores, n.º 595, Jardim Coopagro, CEP 85903-570, portador do RG n.º 4.445.307-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.573.699-20, e,

2. LUCAS PESARINI BEDIN, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, maior, nascido em 27/11/1996, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Coronel Vicente, n.º 2838, Jardim La Salle, CEP 85903-610, portador do RG n.º 8.070.865-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.535.409-00, únicos sócios da sociedade empresária limitada **M. L. BEDIN & CIA LTDA**, com sede e foro na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Morretes, n.º 508, Jardim Guaíra, CEP 85935-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.489.709/0001-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41202534786, por despacho em sessão de 23/04/1991 e última alteração contratual registrada sob o n.º 20232696101, por despacho em sessão de 26/05/2023, resolve consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. L. BEDIN & CIA LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, à Rua Morretes, n.º 508, Jardim Guaíra, CEP 85935-000.

Cláusula Terceira: O ramo de atividade da empresa é o de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a matriz da empresa exercerá exclusivamente a atividade de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a primeira filial da empresa exercerá exclusivamente as atividades de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem térmica (gás). Fabricação de geradores de energia elétrica e energia solar. Comércio atacadista e varejista de material elétrico. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Construção de edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Aluguel de imóveis próprios. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Serviço de promoção de vendas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a segunda filial da empresa exercerá exclusivamente as atividades de: Indústria e comércio, importação e exportação de equipamentos de energia fotovoltaica, placas, painéis solares fotovoltaicos, de antenas convencionais e parabólicas, receptores, equipamentos para telefonia, equipamentos eletrônicos, equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro, alumínio e plásticos, de equipamentos eletrônicos para transmissões e recepção de imagem e som, eletrodomésticos, máquinas e aparelhos de escritório, instrumentos musicais. de matéria prima para fabricação de produtos eletrônicos, antenas convencionais e parabólicas, bobina de alumínio, ferro, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos e artigos recreativos, artigos desportivos, artesanatos, cerâmica, gesso, de matéria prima para artigos de plástico, alumínio, fixadores, máquinas para indústria, ferramentas, injetoras, empilhadeiras e máquinas. Recuperação e injeção de peças em materiais não ferrosos. Injeções e extrusões de plásticos. Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e internacional de cargas não perigosas. Geração e produção de energia elétrica de origem

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial individualmente.

Cláusula Décima Segunda: O administrador nomeado declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Para que o sócio administrador, eleito e nomeado em Reunião de Sócios ou por deliberação em Alteração Contratual possa alienar bens do ativo permanente ou assumir obrigações em favor de quaisquer dos quotistas ou do próprio administrador da sociedade e de terceiros, ainda prestar garantias, inclusive prestar fianças e avais em nome da sociedade, será necessária a prévia deliberação de sócios que representem a unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Quarta: Caberá ao administrador da sociedade a decisão de nomeação dos representantes da sociedade, porém limitado aos poderes a ele atribuído.

Cláusula Décima Quinta: O sócio administrador nomeado no presente instrumento somente poderá ser destituído do cargo, mediante deliberação da unanimidade dos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio, para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em Reunião de Sócios ou Alteração Contratual, observado o quórum de unanimidade do capital social.

Cláusula Décima Sétima: O administrador fará "jus" a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado pelos sócios, observado as regulamentações pertinentes.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Oitava: As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, sempre que possível, serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser convocadas pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação e 03 (três) dias em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: As convocações poderão ser realizadas por carta registrada endereçada ao endereço descrito da qualificação do sócio, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil e dispensando-se ainda as formalidades descritas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de sócios que representem maioria do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida pelo sócio e secretariada por sócio ou terceiro indicado pela presidência da mesa ou pelos sócios presentes.

Cláusula Décima Nona: Todas as deliberações da sociedade serão consideradas aprovadas, se assim o forem por sócios que representem a maioria dos votos presente na reunião, exceto para aquelas matérias para as quais a lei ou o presente contrato exija quórum superior ou unanimidade, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta comercial com a assinatura do administrador e dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Cláusula Vigésima: A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada pelo administrador da sociedade e pelos sócios que representem o quórum necessário para a aprovação das matérias.

Cláusula Vigésima Primeira: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Vigésima Segunda: O exercício social coincide com o ano civil.

Cláusula Vigésima Terceira: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis obrigatórias, cabendo os sócios à participação nos lucros e prejuízos apurados na proporção de suas quotas, exceto quando deliberado em reunião de sócios à ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios, por maioria.

Parágrafo Único: Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição à cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independentemente de eventual pagamento e “pró-labore”.

Cláusula Vigésima Quarta: A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício, ou seja, em períodos menores que doze meses e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

VI – DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Vigésima Quinta: As quotas da sociedade são impenhoráveis, sendo vedado os sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for, sendo tais quotas indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro(s) sem o expresse consentimento de

M. L. BEDIN & CIA LTDA
CNPJ/MF: 82.489.709/0001-67
NIRE: 41202534786
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

Cláusula Vigésima Sexta: Os sócios podem deliberar em reunião de sócios, excluir(em) da sociedade, por justa causa, o(s) sócio(s) que esteja(m) colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres.

Cláusula Vigésima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários, se for o caso.

Cláusula Vigésima Nona: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio.

VIII – DO FORO

Cláusula Trigésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio envolvendo a sociedade e os sócios, ou quaisquer disputas entre os sócios envolvendo a sociedade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Primeira: A sociedade será regida pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), inclusive os casos omissos nesta alteração contratual, inclusive para os casos de retirada de sócios, a dissolução e liquidação da sociedade.

E assim, por estarem em perfeito acordo, justo e contratados quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, assinam o presente em uma via e obrigam-se por si e sucessores à respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, 03 de junho de 2024.

MARCIO LUIZ BEDIN

LUCAS PESARINI BEDIN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. L. BEDIN & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00853540900	LUCAS PESARINI BEDIN
62757369920	MARCIO LUIZ BEDIN

9180717999246831539



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 16:02 SOB N° 20243746377.
PROTOCOLO: 243746377 DE 01/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409692630. CNPJ DA SEDE: 82489709000167.
NIRE: 41202534786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2024.
M. L. BEDIN & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: MARCIO LUIZ BEDIN 1ª HABILITAÇÃO: 14/08/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/07/1968 TOLEDO/PR

4a DATA EMISSÃO: 09/08/2023 4b VALIDADE: 08/08/2028 ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4445307-0 SESP PR

4d CPF: 627.573.699-20 5 Nº REGISTRO: 04419749042 9 CAT. HAB: AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ROMEU BEDIN

IVONE DE BARBA BEDIN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		08/08/2028		D1			
A1				BE			
B		08/08/2028		CE			
B1				C1E			
C		08/08/2028		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

PARANA

SENATRAN CONTRAN

ASSINATURA DO EMISSOR: 61829149561 PR924038990

9180717999246831539



BEDINSOLAR@BEDINSAT.COM.BR 45 2103-2417 BEDINSATOFICIAL
Rua Mitsugoro Tanaka, 85 - Parque Industrial - Toledo - PR - CEP: 85903-630



LICITAÇÕES E CONTRATOS



RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do Município de Atalaia

Ref.: Processo Licitatório nº 02/2025

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.201.323/0001-08 com sede na cidade de Apucarana/PR, representado pelo sócio administrador, Milena de Franca Martins, CPF nº 104.869.709-65, tempestivamente, vem, com fulcro na no Art. 165 da Lei 14133/2021, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ: 79.114.450/0001-65, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

1) DOS FATOS

No dia 17/04/2025 ocorreu a sessão pública do processo licitatório nº 02/2025, promovida pelo município de Atalaia-PR, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4102208 entre o município de Atalaia Pr e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia com potência e geração mínima de 530 kwp divididos em 11 locais conforme termo de referência e etp.**

Na referida sessão, a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL foi considerada habilitada para prosseguir no certame, apesar de não ter apresentado documento de falência e concordata, conforme será demonstrado a seguir.

II. DAS IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS

A) AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA





43 3122-1643



www.magnosol.com.br



Rua Guarapuava, 792 -
Sala 02
Centro
Apucarana/PR

O art. 69 da Lei nº 14133 inciso II diz que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata, conforme exigido no item 7.2.4 D do edital. **Apresentando apenas um comprovante de pagamento** da referida certidão, o que não comprova a efetiva situação de regularidade da empresa perante processos falimentares.

Documentos do participante			
Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Alvará de Funcionamento	ALVARÁ SEDE 2023 4.pdf	16/04/2025 16:53	
Atestado de Capacidade Técnica	acervo compilado.pdf	16/04/2025 16:53	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO - COCAMAR 13.pdf	16/04/2025 16:53	
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	relatorio_economico_financeiro_25_24_1743083803720.pdf	16/04/2025 16:53	
Cadastro de CNPJ	cartao cnpj.pdf	16/04/2025 16:53	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	wadm424 (1).pdf	16/04/2025 16:53	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	Certidao_Negativa_de_Debitos_-_03653022740.pdf	16/04/2025 16:53	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	wadm424.pdf	16/04/2025 16:53	
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	ConsultaRegularidadedoEmpregador-101.pdf	16/04/2025 16:53	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT119.pdf	16/04/2025 16:53	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	comprovante.pdf	16/04/2025 16:53	
Outros documentos	Demonstrações financeiras.pdf	16/04/2025 16:53	
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA COCAMAR COMPLETA.pdf	16/04/2025 16:53	
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO - COCAMAR 13.pdf	16/04/2025 16:53	
Baixar tudo			




43 3122-1643


www.magnosol.com.br


Rua Guarapuava, 792 -
Sala 02
Centro
Apucarana/PR



30
horas

Comprovante de Operação - Titulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: PAG. TIT. BANCO 104

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 2956 Conta: 04044 - 4

Nome: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUST

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: 15303222000150

Nome do favorecido: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDI

CPF/CNPJ do pagador: 79.114.450/0001-65

Representação numérica do código de barras: 10497 30797 18000 100042 01759 224882 6 10540000004538

Valor pago: R\$ 5,38

Data de vencimento: 17/04/2025

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 16.04.2025 às 12:03:31, via Sispag, CTRL 002517448158117

Autenticação:

47F7FD8EBFAF2DB7FFC96CB201ABE4FFDCE3E8C5

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

O edital estabelece claramente a necessidade da apresentação da certidão propriamente dita, não sendo admissível sua substituição por mero comprovante de pagamento, uma vez que este não atesta a situação real da empresa quanto à existência ou não de processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

A ausência da certidão no momento oportuno configura irregularidade insanável, pois trata-se de documento essencial para a aferição da idoneidade jurídica da empresa licitante.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública é regida por princípios basilares que regulam todas as suas atividades e atos, na qual representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública, somente terá validade se respaldado em lei, em seu sentido amplo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei 14133/2021, determina que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos ao cumprimento das regras estabelecidas no edital:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A observância ao edital e o julgamento objetivo efetiva o princípio da legalidade, inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Sem dúvida, o princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, visto que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, Diógenes Gasparini:

“O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza.



Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Em função aos princípios da legalidade, julgamento objetivo, e da vinculação ao edital, a Administração não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital. Portanto, comprovada a ausência de documentação exigida no edital e incompatibilidade da proposta com o edital, **a Administração deveria ter promovido a inabilitação da licitante**, conforme rege o próprio edital da licitação:

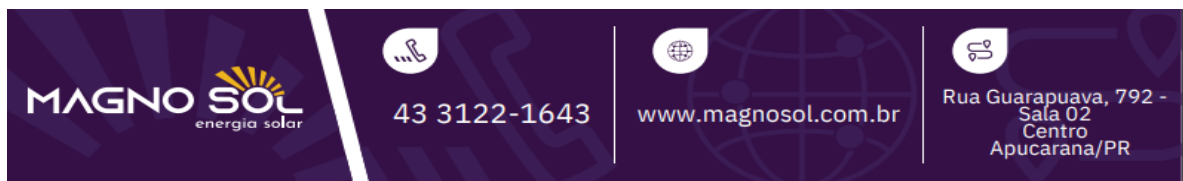
9.1.2 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação juntamente com a comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (grifo nosso)

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.
2. A reconsideração da decisão que habilitou a empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, declarando-a INABILITADA por descumprimento às exigências editalícias referentes à NÃO apresentação da certidão negativa de falência e concordata;



3. Caso não seja reconsiderada a decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e julgamento.

Apucarana, 12 de maio de 2025.

Milena de Franca Martins
Sócia Proprietária
CPF 104.69.709-65
RG 13298382-8

LICITAÇÕES E CONTRATOS



AO MUNICÍPIO DE ATALAIA – PARANÁ
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

*“Inibir a aplicação correta da Lei é tão grave
como violá-la”. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*

A empresa **TESSARI & MAZINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.233.733/0001-76, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 2802 loja 1 no bairro Jardim Novo Horizonte em Maringá/PR - CEP 87010-148, (44) 99884-2866 e endereço eletrônico, rubens.tessari@grupotemazi.com, por seu representante legal, Sr. RUBENS DE JESUS TESSARI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 5350048-0 e inscrito no CPF nº 366.162.220-04, vem por meio deste, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor da Decisão adotada pela Comissão de Licitação e Equipe Técnica de Atalaia, que optou por CLASSIFICAR e HABILITAR a proposta apresentada pela empresa **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, no processo de licitação acima mencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Da Tempestividade

O presente recurso administrativo é interposto tempestivamente, conforme dispõem os termos estabelecidos no edital do certame.

2. Contextualização

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de sistema (s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, após a análise das propostas, a empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial foi considerada habilitada, em decisão que não se coaduna com os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme restará demonstrado.

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com



3. Do Direito

a) Preliminarmente: Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade

A licitação, como procedimento administrativo, deve observar rigorosamente as normas legais e as disposições do edital, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho é clara: "O edital é a lei da licitação. Todos quantos participam do certame estão subordinados às suas regras. A Administração não pode descumprir as regras que fixou para si mesma." (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 19ª ed., Dialética, 2021, p. 156).

A habilitação da Cocamar, em flagrante desrespeito às exigências editalícias, compromete a lisura do certame e a igualdade de condições entre os licitantes.

b) Da Irregularidade na Apresentação de Documentação e da Impossibilidade de Subcontratação Indireta

A empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial apresentou em sua documentação o Contrato Social da empresa Torres Energia Ltda. (anexo), buscando, de forma transversa, comprovar requisitos de habilitação com a estrutura técnica de terceiros.

Tal manobra configura uma tentativa de subcontratação indireta, prática vedada pela legislação e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que entende que a comprovação de requisitos de habilitação deve ser feita com toda comprovação técnica da própria do licitante.

A apresentação do contrato social de outra empresa, que sequer participa do certame, demonstra a incapacidade da Cocamar de atender, por meios próprios, às exigências do edital, o que compromete a sua capacidade de executar o contrato de forma satisfatória.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, uma das etapas de qualquer processo licitatório inclui a comprovação da qualificação jurídica e técnica (arts. 62 a 70). Essa comprovação deve ser realizada unicamente pela empresa licitante, por meio de documentos próprios.

O uso de documentos de terceiros para suprir lacunas em sua habilitação, sem que haja previsão formal de consórcio ou subcontratação no edital, infringe diretamente a Lei nº 14.133/2021.

Se a empresa licitante estivesse competindo em regime de consórcio, tal associação teria as seguintes características:

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com



› Previsão no Edital: O edital da licitação deve prever a possibilidade de consórcio e indicar as regras específicas para sua formação.

› Comprovação Jurídica Prévia: Deve haver comprovação documental antes da habilitação, incluindo contratos e acordos de consórcio firmados entre as partes.

› Clareza de Responsabilidades: O consórcio estabelece claramente as responsabilidades de cada empresa envolvida, vinculando-as solidariamente à execução do contrato.

Logo, a simples mescla de documentos de empresas distintas, sem a configuração formal de um consórcio, caracteriza afronta às normas licitatórias. Nesse caso, evidencia-se que a responsável pela execução do contrato não possui qualificações jurídicas, técnicas ou operacionais suficientes.

c) Da Inobservância ao Item 7.2.3.1 a) do Edital e da Ausência de Registro Próprio no CREA

O item 7.2.3.1 a) do edital exige expressamente a apresentação do registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A Cocamar, contudo, apresentou o registro da empresa Torres Energia Ltda., em flagrante descumprimento ao edital.

A apresentação do CREA de outra empresa não supre a exigência editalícia, uma vez que não comprova que a Cocamar possui a qualificação técnica necessária para executar o objeto do contrato.

d) Da Flagrante Insuficiência da Capacidade Técnica e da Inutilidade dos Documentos Apresentados

A empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial, em manifesta demonstração de desconhecimento das normas que regem a comprovação da capacidade técnica em licitações, apresentou Certidões de Acervo Técnico (CATs) desprovidas do indispensável registro dos atestados que lhes deveriam servir de lastro.

Tal omissão não se trata de mera formalidade, mas de vício insanável que compromete a validade e a eficácia das CATs como instrumento de comprovação da experiência profissional. A CAT, em sua essência, é um "espelho" do acervo técnico do profissional, refletindo as obras e serviços por ele executados e devidamente atestados. A ausência do registro dos atestados desvirtua a natureza da CAT, transformando-a em um documento vazio, destituído de qualquer valor probatório.

Ainda que se admitisse, por mera hipótese, que as CATs apresentadas pudessem ser consideradas válidas (o que não se concede), a ausência dos atestados que lhes dariam suporte impede a aferição da efetiva experiência da Cocamar na execução de obras e serviços similares ao objeto da licitação. Em outras palavras, a Administração fica impossibilitada de verificar se a Cocamar possui, de fato, o conhecimento técnico e a habilidade prática necessários para executar o contrato de forma satisfatória.

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com



A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, estabelece que a comprovação da capacidade técnica deve ser feita de forma objetiva e transparente, mediante a apresentação de documentos que demonstrem a experiência do licitante na execução de obras e serviços similares. A apresentação de CATs sem o registro dos atestados não atende a este requisito, uma vez que impede a verificação da autenticidade e da validade dos documentos.

Diante desse quadro, resta evidente a falta de capacidade técnica da Cocamar para executar o objeto da licitação, o que justifica a sua inabilitação, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A insistência em habilitar uma empresa que demonstra desconhecimento das normas básicas que regem a comprovação da capacidade técnica em licitações compromete a lisura do certame e coloca em risco a execução do contrato.

e) Irregularidade na Qualificação Jurídica da Empresa Vencedora

A empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL apresenta CNAEs que não estão diretamente vinculados ao objeto do processo licitatório “Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de materiais e equipamentos e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia” (...) Tal fato evidencia a ausência de habilitação jurídica, além do mais, executa atividades completamente diversas ao processo licitatório, vejamos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.15-5-00 - Cultivo de soja
01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
01.81-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.81-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
10.52-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
10.65-1-03 - Fabricação de óleo de milho refinado
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
10.81-3-01 - Beneficiamento de café
10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão
13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

Imagem extraída do cartão CNPJ da empresa licitante habilitada

Além disso, o objeto social e as atividades econômicas da empresa vencedora configuram clara incompatibilidade com a instalação de usinas fotovoltaicas, inviabilizando a execução do contrato nos termos previstos, uma vez que se trata de uma COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com



A habilitação irregular da empresa vencedora representa um tratamento desigual aos demais licitantes, prejudicando o equilíbrio do certame e comprometendo a obediência às disposições editalícias.

4. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a concessão de efeito suspensivo.
- b) A reforma da decisão que habilitou a empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial, em razão das graves irregularidades apontadas e por ausência dos critérios de qualificação jurídica e técnica.
- c) A inabilitação da empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial, com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
- d) A reabertura da fase de habilitação, com a análise das propostas das demais empresas participantes, em estrita observância aos requisitos editalícios.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maringá - PR, 13 de maio de 2025.

TESSARI E MAZINI LTDA
CNPJ 00.233.733/0001-76

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
 87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
 rubens.tessari@grupotemazi.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia – PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO
RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARLENE GALENDE

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

9180717999246831539